

## DIREITO INDÍGENA

Britto, Eunice Andrade<sup>1</sup>; Remondi, Sandra Regina<sup>2</sup>

A história indígena nos mostra que foram 500 anos difíceis. Tempos de invasão, trabalho escravo, massacres, aniquilamento cultural e adaptação forçada aos moldes das sociedades dos colonizadores. E a despeito de tudo isso, eles ainda demonstram a sua força de resistência e tentam manter a sua diversidade cultural. Com a Constituição de 1988, esses povos heterogêneos, unidos pela comum condição de injustiçados, enfim conquistaram seus direitos, garantindo suas terras e sua condição diferenciada, mudando as concepções vigentes e ineficazes. Essas modificações são extremamente significativas, porém ainda demonstram lacunas entre suas normas e a sua efetiva praticidade. O presente trabalho tem como objetivo analisar o projeto do deputado Luciano Pizzato, nº 2.057/91 com a denominação “Estatuto das sociedades indígenas”, que trata da reforma do Estatuto do Índio, e principalmente discutir se o mesmo não está desatualizado, uma vez que está paralizado no Congresso Nacional por 12 anos. A realidade brasileira demonstra que cabe aos índios e seus aliados a difícil tarefa de fazendo cumprir as leis, garantir o respeito aos direitos indígenas na prática, diante dos diversos interesses econômicos que teimam em ignorar-lhes a própria existência. Os povos indígenas formam sociedades complexas, com sistemas internos próprios de funcionamento e regulação de vida social, política, cultural e econômica que regem suas vidas com direitos e deveres, normas e sanções. A plenitude desse sistema percebe-se nas relações de família, casamento, propriedade, sucessão e crime. Dessa forma, as principais características dos sistemas jurídicos indígenas são a produção coletiva do direito e o controle social da comunidade sobre o mesmo, demonstrando que o poder está dentro da comunidade e ele o exercita controlando o resultado social dos seus atos. Traçar um panorama de quem é o indígena brasileiro, não é somente um direito adquirido desses povos, mas sim uma questão moral. O Brasil tem o dever de protegê-los, reconhecendo sua diversidade cultural e a possibilidade de manter essa diversidade, visto que a ocupação originária indígena do território nacional é um fato na consciência de milhões de brasileiros, que dele se utilizaram para construir a identidade da nação onde a figura do índio, somada a do branco e a do negro, passa a significar brasilidade, aquilo que faz do Brasil, Brasil.

Palavras-chaves: 1) Direito indígena 2) conscientização 3) Estatuto das sociedades indígenas

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito – Campus de Alfenas

<sup>2</sup> Orientadora – Coordenadora e professora do Curso de Direito – Campus de Alfenas

Fonte financiadora: Sem fonte